

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2018/PMON**

**CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE – PARÁ E A EQUIPAMED EQUIPAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – ME, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE UM TOMOGRAFO 16 CANAIS MULTISLICE.**

O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.980.643/0001- 81, com sede administrativa na Avenida das Nações, 415 – Centro – cidade de Ourilândia do Norte - Pa, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Romildo Veloso e Silva, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 092.205.205 - 00, residente e domiciliado na Rua Rondônia, 2739, Bairro Azevec, Ourilândia do Norte - PA a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **EQUIPAMED EQUIPAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – ME**, devidamente inscrita no Cnpj de nº 13.169.056/0001-16, com sede na Rua 15, Qd 49, Lt 34, Loja 02 – Morada Nobre – Valparaíso – GO, Cep 72.870-374, neste ato representado por **ELIAS GOMES DA SILVA**, Brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF 027.667.478-26 e do RG 17495378 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Luiz Carlos de Moraes, Qd 15, Lt 07, Setor Monte Sinal Trindade – GO – Cep 75.393.047, de ora em diante denominada simplesmente “**Contratada**”, para o fornecimento do objeto do pregão 043/2018, conforme descrito na cláusula primeira e anexo I, com regime de execução deste contrato administrativo – indireta – empreitada por Menor Preço, conforme prescreve o art. 6º da Lei 8.666/93, objetivando atender à solicitação do Gabinete do Prefeito, objeto do Processo Licitatório 075/2018 – Pregão Presencial nº 043/2018, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em conformidade com a justificativa e as cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato administrativo: **AQUISIÇÃO DE UM TOMOGRAFO 16 CANAIS MULTISLICE** – Em observância ao Detalhamento da tabela do Anexo I deste Contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

#### **2.1 - Dos preços**

2.1.1 O **Contratante** pagará ao contratado, o valor de **R\$ 1.196.000,00 (Um milhão, cento e noventa e seis mil reais)**, do fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira;

2.1.2 A importância total referida no subitem 2.1.1, foi extraída da proposta reformulada pós-lances, e nela incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do Objeto licitado, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, seguro e transporte, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

#### **2.2 - Do Pagamento**

2.2.1 O pagamento concernente às despesas de fornecimento do objeto, descritos no subitem 1.1 da cláusula primeira será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou (TED) em nome da **Contratada**, após a devida conferência pelo setor competente, o pagamento será realizado no prazo de até 30 (Dias) dias a contar da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo departamento de compras no ato do recebimento do Produto;

<b>BANCO: CAIXA</b>	<b>AGENCIA: 2437</b>	<b>CONTA CORRENTE: 4325-3</b>
---------------------	----------------------	-------------------------------

2.2.2 Não será efetuado qualquer pagamento a **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO**

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Convênio nº07/2018, Processo nº2017/428888 – SESP/PMON;

10.122.0002.1051.0000 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes–FMS/SMS,  
44.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

4.1 Este contrato terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura;

4.2 O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado por iniciativa exclusiva do Contratante em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

6.1 O **Contratante** se obriga a proporcionar a **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

6.2 Comunicar a **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências de reparos técnicos dentro da vigência da garantia, isentando neste caso qualquer despesa decorrente, ao **Contratante**;

6.3 Providenciar o pagamento a **Contratada** no prazo pactuado na cláusula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida por servidor do Município devidamente credenciado;

6.4 Realizar toda modificação necessária nas instalações físicas onde será instalado o equipamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 A **Contratada** se compromete a realizar a entrega do objeto descrito na cláusula primeira, na sede do Município no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da ordem de compra, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital, o anexo I – Termo de Referência, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação pertinente dentre elas o Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com o valor vencido no pregão e descrito na proposta de preços reformulada pós-lances, instrumentos estes que fazem parte deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição;

7.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento/entrega do objeto ora contratado;

7.3 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, eventuais peças em que se verificarem defeitos, vícios, declínio na qualidade, observado qual seja o prazo de garantia, conforme detalhado no subitem 7.4;

7.4 Dar garantia dos Produto pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, em conformidade com o fabricante, avocando para si eventuais custas decorrentes de substituição de peças e ou mão de obra decorrente;

7.5 – A CONTRATADA, será responsável pela entrega, instalação, treinamento de pessoal para operação do aparelho, revisões de garantia, às suas custas, na sede do município de Ourilândia do Norte em sala para este fim preparada;

7.6 – Sempre que necessário a CONTRATADA será acionada para através do fabricante ou importador prestar assistência técnica, substituir peças defeituosas (que não estejam dentro do prazo de garantia) às custas do Município de Ourilândia do Norte, afim de manter o perfeito funcionamento do equipamento objeto desta contratação;

7.7 – Todas os componentes do equipamento que apresentarem defeito dentro do período de garantia, deverão ser substituído a inteira custa do contratado ou do fabricante, ou importador, porém sempre por meio da contratada afim de garantir o pleno funcionamento do equipamento;

7.8 – Apresentar no ato da entrega e instalação do equipamento o certificado de garantia do produto.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS**

8.1 Fica acordado entre as partes que não se aplica na presente avença qualquer pretensa de realinhamento de preços.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93;

9.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 A fiscalização sobre o fornecimento/recebimento do objeto da presente licitação, será exercida por um representante do **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

10.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

10.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO**

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Consoante o disposto no art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

12.2. Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no instrumento contratual e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades sem o prejuízo de outras;

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta definitiva, pela recusa injustificada do adjudicatário de aceitar a Nota de Empenho, sem prejuízo para as demais penalidades;

c) Multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, a partir do 15º dia, sem prejuízo das demais penalidades;

e) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, pela recusa injustificada na entrega dos materiais nela relacionados, sem prejuízo das demais penalidades;

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por um período não superior a 02 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

12.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA;

12.4. As penalidades previstas no presente Termo de Referência e seus anexos poderão ser relevadas, em todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado e comprovados pela licitante a ser contratada, por escrito no prazo máximo de 10 (dez) dias da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior;

12.5. Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta da Prefeitura podendo a administração do Município de Ourilândia reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à contratada, ou ainda cobrá-las judicialmente, com os encargos correspondentes;

12.6. As penalidades referidas no caput do artigo 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem fornecer os materiais;

12.7. Para as penalidades previstas neste Termo de Referência será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto ao veículo de publicações de atos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Ourilândia do Norte-Pa, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte-Pa, 02 dias do mês de Agosto do Ano de 2018.

---

Romildo Veloso e Silva  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

---

**EQUIPAMED EQUIPAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME**  
**CONTRATADA**



**ANEXO I**

ITEM	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	01	UN	AQUISIÇÃO TOMÓGRAFO 16 CANAIS MULTISLICE 16 CANAIS. GANTRY; ABERTURA MÍNIMA DO GANTY DE 70CM OU MAIOR, FAIXA DE ANGULAÇÃO MÍNIMA DE ± 30; AQUISIÇÃO MULTISLICE DE, NO MÍNIMO 16 CORTES SIMULTÂNEOS POR ROTAÇÃO (360°) 0,8 SEGUNDOS OU MENOR; FAIXA DE CORRENTE DO TUBO: MÍNIMO DE 30 MA (OU MENOR) A 300MA (OU MAIOR); FAIXA DE KV (OU MÍNIMO); GERADOR DE RAIOS X; POTÊNCIA DE RAIOS X: POTÊNCIA MÁXIMA DE PELO MENOS, 40KW, CAPACIDADE TÉRMICA DO ANODO DE, NO MÍNIMO 3,5 MHU CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO DO TUBO DE, NO MÍNIMO, 800 KHU/MIM DETECTORES DO ESTADO SOLIDO; COM SISTEMA PROSPECTIVO DE CONTROLE AUTOMÁTICO DO MAS PARA REDUÇÃO DE DOSE, MESA: CAPACIDADE MÍNIMA MESA, SUPORTAR PESO DE, PELO MENOS 200KG FAIXA DE MOVIMENTO VERTICAL DA MESA, 450MM (OU MENOS) A 830MM (OU MAIS); PRECISÃO DO MOVIMENTO LONGITUDINAL DA MESA DE, NO MÍNIMO 0,25MM, FAIXA DE VARREDURA DE, PELO MENOS, 150CM. SISTEMA DE AQUISIÇÃO DE DADOS; TEMPO DE RECONSTRUÇÃO DE IMAGENS AXIAIS, EM MATRIZ DE 512X512: NO MÍNIMO 8 IMAGENS POR SEGUNDO, TEMPO MÁXIMO DE VARREDURA CONTINUA DE 100 SEGUNDOS OU MAIOR; ESPESSURA DE CORTE DE 0,75MM (OU MENOR); CAMPO DE VISÃO VARIÁVEL, NO MÍNIMO, ENTRE 50 E 500MM, MATRIZ DE RECONSTRUÇÃO DE 512X512; MATRIZ DE EXIBIÇÃO DE	NEUSOFT	R\$ 1.196.000,00	R\$ 1.196.000,00

		<p>1024X1024; RESOLUÇÃO DE ALTO CONTRASTE MÍNIMA DE 15 LP/CM. CONSOLE DE OPERAÇÃO: DEVERA POSSUIR MONITOR DE LCD COLORIDO, DE 19 POLEGADAS, COM RESOLUÇÃO DE 1280X1024, TECLADO PARA CONTROLE DE AQUISIÇÃO E MOUSE OPTICO; DEVERA POSSUIR MONITOR DE LCD COLORIDO DE 19 POLEGADAS, COM RESOLUÇÃO DE 1280X1024, TECLADO PARA CONTROLE DE AQUISIÇÃO E MOUSE OPTICO; DEVERA POSSUIR SISTEMA DE INTERCOMUNICAÇÃO ENTRE O OPERADOR E O PACIENTE COM MICROFONE E CONTROLE DE VOLUME, DEVERA POSSUIR INSTRUÇÃO AUTOMÁTICA PARA O PACIENTE COM MENSAGENS PROGRAMÁVEIS; CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE IMAGENS EM HARD DISK DE, PELO MENOS, 140GB; UNIDADE DE ARMAZENAMENTO AUXILIAR DE DADOS EM DVD QUE PERMITE O ARMAZENAMENTO DE, PELO MENOS, 7500 IMAGENS EM MÍDIAS DE 4,7 GB; PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO DICOM COM VERSÃO MÍNIMA 3.0, PARA INTERFACE DE SOFTWARE E HARDWARE, HABILITADOS E SEM LIMITES OU RESTRIÇÕES DE USO (COMO AQUISIÇÃO DE LICENÇAS ADICIONAIS OU PERÍODOS DE EXPIRAÇÃO), COM AS FUNCIONALIDADES MÍNIMAS: DICOM STORE, DICOM STORAGE COMMITMENT, DICOM BASIC PRINT, DICOM BASIC PRINT, DICOM WORKLIST (HIS/RIS), DICOM MPPS, E DICOM VIEWER, AUTO – EXECUTÁVEL, INCLUSO EM CADA CÓPIA REALIZADA EM CD/DVD/±RW E SEM LIMITE DE LICENÇAS; INTERFACE PARA IMPRESSÃO PADRÃO DICOM OU WINDOWS POST SCRIPT. O SISTEMA DEVERÁ PERMITIR</p>		
--	--	---	--	--

		<p>MANIPULAÇÃO E PROCESSAMENTO DE IMAGENS PREVIAMENTE ARMAZENADAS DURANTE A AQUISIÇÃO DE NOVAS IMAGENS; SER CAPAZ DE REALIZAR EXAMES DE ESTEREOTAXIA; SER CAPAZ DE REALIZAR ESTUDOS DINÂMICOS. WORKSTATION ADICIONAL (ESTACO DE TRABALHO INDEPENDENTE); MONITOR DE, PELO MENOS 19 POLEGADAS COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1280 X 1024; TECLADO E MOUSE OPTICO; PLACA DE REDE PADRÃO ETHERNET; PLACA DE VÍDEO COM, NO MÍNIMO, 256MB DE MEMÓRIA; 6GB DE MEMÓRIA RAM, NO MÍNIMO; PROCESSADOR MULTI – CORE, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE CLOCK (FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO) DE 2,53 GHZ POR NÚCLEO NO MÍNIMO; GRAVADOR DE CD/DVD; GERADOR DE CD'S COM O VISUALIZADOR DE IMAGENS DICOM; PROTOCOLOS DE COMUNICAÇÃO DICOM COM VERSÃO MÍNIMA 3.0, PARA INTERFACE DE SOFTWARE E HARDWARE, HABILITADOS E SEM LIMITES OU RESTRIÇÕES DE USO (COMO AQUISIÇÃO DE LICENÇAS ADICIONAIS OU PERÍODOS DE EXPIRAÇÃO), COM AS FUNCIONALIDADES MÍNIMAS: DICOM STORE DICOM STORAGE COMMITMENT, DICOM BASIC PRINT, QUERY/RETRIEVE (BUSCAR/RECUPERAÇÃO) DICOM MPPS E DICOM VIEWER, AUTO-EXECUTÁVEL, INCLUSO EM CADA CÓPIA REALIZADA EM CD/DVD/±RW E SEM LIMITE DE LICENÇAS; INTERFACE PARA IMPRESSÃO PADRÃO DICOM OU WINDOWS POST SCRIT. SOFTWARES: SOFTWARE 3D, PERMITINDO DIFERENTES TIPOS DE RECONSTRUÇÃO; VOLUME RENDERING , SURFACE E PROJEÇÃO DE RAIOS – X,</p>			
--	--	--	--	--	--



		<p>(CONSOLE E WORKSTATION); SOFTWARE MULTIPLANAR EM TEMPO REAL (MPR), (CONSOLE E WORKSTATION); SOFTWARE ANGIOGRÁFICO (MIP) (CONSOLE E WORKSTATION); SOFTWARE PULMONAR (WORKSTATION); SOFTWARE PARA DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE CHEGADA DO MEIO DE CONTASTE EM UMA REGIÃO DE INTERESSE (“BOLUS TRACKING” OU SIMILAR), (CONSOLE); SOFTWARE DE PARA RECONSTRUÇÕES VASCULARES CURVILÍNEAS EM DIFERENTES PLANOS (CONSOLE E WORKSTATION); SISTEMA DE SUBTRAÇÃO DIGITAL ÓSSEA (CONSOLE E WORKSTATION); SOFTWARE DE PÓS-PROCESSAMENTO DE COLONOSCOPIA VIRTUAL (WORKSTATION), PROTOCOLOS ABERTOS, COM A POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DE USUÁRIO. ACESSÓRIOS PARA O POSICIONAMENTO E CONFORTO DO PACIENTE, INCLUINDO SUPORTES DE CABEÇA AXIAL, CINTAS DE POSICIONAMENTO, ALMOFADAS, COLCHÃO PARA POSICIONAMENTO, EXTENSÃO PARA O TOPO DA MESA COM RESPECTIVA COBERTURA, SUPORTE DE BRAÇO, SUPORTE DE CABEÇA – BRAÇO, SUPORTE DE JOELHO, (OU PERNAS); JOGO DE FANTOMAS PARA CALIBRAÇÃO; MESA E ARMÁRIOS PARA OS COMPUTADORES, DUAS CADEIRAS ERGOMÉTRICAS (UMA PARA O CONSOLE DE OPERAÇÃO E UMA PARA A ESTAÇÃO DE TRABALHO); DOIS MANUAIS DE OPERAÇÃO (EM PORTUGUÊS) UM JOGO DE MANUAIS DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS; DEMAIS ACESSÓRIOS FORNECIDOS PELO FABRICANTE, IMPRESCINDÍVEIS PARA O BOM FUNCIONAMENTO</p>		
--	--	--	--	--

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) FABX: (94) 343-1289/1284

		<p>DO EQUIPAMENTO, E QUE NÃO TENHMA SIDO MENCIONADOS NO EDITAL DE COMPRA. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA; DEVERÃO ESTAR INCLUSOS NO FORNECIMENTO DO TOMÓGRAFO TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E ADEQUAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DO TOMÓGRAFO; ESTABILIZADORES, MÓDULOS ADEQUADORES DE TENSÃO, AUTOTRANSFORMADORES, TRANSFORMADORES DE ISOLAMENTO, NO BREAK E ETC. INSTALAÇÃO E TREINAMENTO PARA TÉCNICOS E ENGENHARIA CLINICA 100% POR CONTA DO FORNECEDOR. GARANTIA MÍNIMA DE 24 MESES E GARANTIA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS NO PAIS POR MÍNIMO DE 02 (DOIS) ANOS. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE DO EQUIPAMENTO; APRESENTAR CERTIFICADO DA EMPRESA DE ACORDO COM AS NORMAS DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO. DEVE OBEDECER AS SEGUINTES NORMAS: NBRIEC 60601-1; NBR IEC 60601-1-2, NBR IEC 60601-2-27; NBR IEC 60601-2-30; NBR IEC 60601-2-34.</p>		
<b>VALOR TOTAL</b> <b>(Um milhão, cento e noventa e seis mil reais)</b>				<b>R\$</b> <b>1.196.000,00</b>